



MENSAGEM Nº 024/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 12 : 20 Hs.
PROTÓCOLO nº 172/2025
Em 14 | 03 | 2025
Golm Vile
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/CE, e dá outras providências".

Como forma de valorizar os nossos profissionais, incentivando-os a realizar um serviço educacional de excelência, a presente iniciativa concederá um reajuste para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), superando, portanto, a inflação acumulada para o ano de 2024, que ficou em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A educação pública municipal é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma sociedade. Dentro desse contexto, os Técnicos em Secretariado Escolar desempenham um papel crucial, atuando como elo entre a gestão escolar, os docentes, os discentes e a comunidade. Esses profissionais são responsáveis por garantir a organização administrativa das instituições de ensino, viabilizando o funcionamento eficiente das escolas e, consequentemente, a qualidade do processo educacional. Diante disso, o reajuste salarial para essa categoria não é apenas uma questão de justiça trabalhista, mas uma estratégia essencial para a evolução e o fortalecimento do serviço público municipal de ensino.

O reajuste salarial é um mecanismo fundamental para a valorização dos Técnicos em Secretariado Escolar. Quando esses profissionais percebem que seu trabalho é reconhecido e remunerado de forma justa, sua motivação e engajamento aumentam significativamente. Um profissional motivado tende a ser mais produtivo, criativo e comprometido com suas funções, o que impacta diretamente na eficiência da gestão escolar. Além disso, a valorização salarial reduz a rotatividade de pessoal, garantindo a permanência de profissionais experientes e qualificados nas instituições de ensino.

A falta de reajustes salariais adequados pode levar à desvalorização da carreira, dificultando a atração de novos talentos e a retenção dos profissionais já atuantes. Em um cenário onde a educação enfrenta desafios cada vez mais complexos, como a necessidade de modernização administrativa e a implementação de novas tecnologias, é imprescindível contar com uma equipe capacitada e atualizada. O reajuste salarial é, portanto, uma ferramenta estratégica para garantir que a rede municipal de ensino possa atrair e reter profissionais qualificados, capazes de contribuir para a melhoria contínua dos serviços educacionais.

Os Técnicos em Secretariado Escolar são responsáveis por uma série de atividades essenciais para o funcionamento das escolas, como a gestão de documentos, o atendimento ao público, o controle de matrículas, a organização de eventos escolares e o suporte à gestão pedagógica. Quando esses profissionais são devidamente remunerados, há um impacto positivo na qualidade desses serviços, refletindo-se em uma gestão mais eficiente, um ambiente escolar mais organizado e um atendimento mais ágil e humanizado à comunidade escolar. Isso, por sua vez, contribui para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a satisfação de todos os envolvidos.

Por fim, o reajuste salarial para os Técnicos em Secretariado Escolar é uma medida que fortalece a educação pública como um todo. Ao investir na valorização desses profissionais, o poder público demonstra seu compromisso com a qualidade da educação e com o desenvolvimento integral das comunidades. Uma educação pública de qualidade é um dos principais instrumentos para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, e os Técnicos em Secretariado Escolar são peças-chave nesse processo.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 10/03/2025.



Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N° 035 /2025, DE 14 DE março DE 2025.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 12 :30 Hs.
PROTOCOLO nº 172 /2025
Em 14 / 03 /2025
Jônatas PB
Funcionário

Concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel/CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cascavel/CE), em especial a Tabela Vencimental para o cargo efetivo de Técnico em Secretariado Escolar, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos servidores aposentados e pensionistas ocupantes dos cargos de Técnico em Secretariado Escolar, desde que alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para os aposentados e pensionistas não abrangidos pelo *caput* deste artigo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá expedir ato em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF N° 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 10/03/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LEI Nº 1.708/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014

TABELA VENCIMENTAL – CARGO: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR

CLASSE I	
Referência	Valor (Em R\$)
Ref. 1	2.841,07
Ref. 2	2.912,09
Ref. 3	2.984,90
Ref. 4	3.059,52
Ref. 5	3.136,01
Ref. 6	3.214,40
Ref. 7	3.294,77
Ref. 8	3.377,14
Ref. 9	3.461,57
Ref. 10	3.548,10
Ref. 11	3.636,80
Ref. 12	3.727,72
Ref. 13	3.820,92
Ref. 14	3.916,44
Ref. 15	4.014,36

CLASSE II	
Referência	Valor (Em R\$)
Ref. 1	3.039,91
Ref. 2	3.115,91
Ref. 3	3.193,81
Ref. 4	3.273,66
Ref. 5	3.355,50
Ref. 6	3.439,39
Ref. 7	3.525,37
Ref. 8	3.613,50
Ref. 9	3.703,84
Ref. 10	3.796,44
Ref. 11	3.891,35
Ref. 12	3.988,63
Ref. 13	4.088,34
Ref. 14	4.190,55
Ref. 15	4.295,31

CLASSE III	
Referência	Valor (Em R\$)
Ref. 1	3.252,72
Ref. 2	3.334,05
Ref. 3	3.417,39
Ref. 4	3.502,83
Ref. 5	3.590,40
Ref. 6	3.680,16
Ref. 7	3.772,17
Ref. 8	3.866,46
Ref. 9	3.963,13
Ref. 10	4.062,21
Ref. 11	4.163,76
Ref. 12	4.267,86
Ref. 13	4.374,55
Ref. 14	4.483,92
Ref. 15	4.596,01



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025 de 14 de março de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 172/2025, às 12:20 horas no dia 14.03.25, oriundo do Poder Executivo; que concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Público Municipal de Ensino de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de março de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- josé
WJ*
1. O referido Projeto visa conceder reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/CE, alterando o Anexo II da Lei nº 1.708, de 19 de abril de 2014, em especial a Tabela Vencimental;
 2. Ratifica a fixação da data base anual dos reajustes e das composições salariais do cargo de Técnico em Secretário Escolar, na mesma data base anual dos demais profissionais da Educação, sendo a mesma data base dos profissionais do Magistério, incluída a dos Professores, nos termos do art. 54, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708, de 29.04.2014 e nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008;
 3. Referida matéria pretende valorizar os profissionais, levando-se em consideração as possibilidades da Administração, dentro das perspectivas das receitas públicas, aliando-se à justa reposição das perdas de ganhos salariais aos servidores do cargo de Técnico em Secretariado Escolar;
 4. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e
- WJ*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

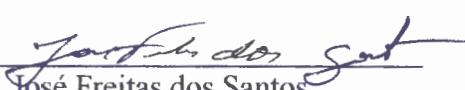
dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. A nova tabela de vencimentos base dos profissionais respeitará o escalonamento de limites, conforme o art. 57 *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel - CE);

6. Tendo como base o art. 61, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente **Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.


José Freitas dos Santos

Relator

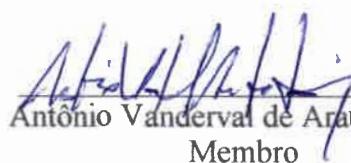
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 20 de março de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 035/2025 de 14 de março de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025 de 14 de março de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 172/2025, às 12:20 horas no dia 14.03.25, oriundo do Poder Executivo; que concede reajuste aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico em Secretariado Escolar da Rede Público Municipal de Ensino de Cascavel-CE, e dá outras providências.

Aos 20 dias do mês de março de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 035/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto visa estabelecer a nova tabela dos vencimentos do cargo de Técnico em Secretariado Escolar do Município de Cascavel-CE., e seus impactos financeiros, econômicos e orçamentários, levando-se em consideração os reajustes e as reposições salariais da categoria em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) dos vencimentos bases, superando, a inflação acumulada para o ano de 2024, respeitando, dessa forma, os limites do art. 57, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel-CE) e seu Anexo II;
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);
3. Observa-se que referido reajuste se encontra dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

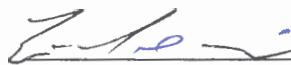


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, o relator **vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 035/2025**;

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.

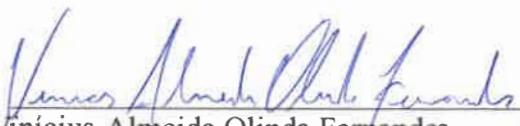


Erimar Inocêncio de Morais
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 20 de março de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 035/2025 de 14 de março de 2025.

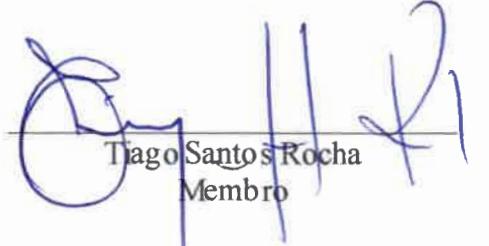
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 20 dias do mês de março de 2025.



Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente



Erimar Inocêncio de Morais
Relator



Tiago Santos Rocha
Membro